

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - ACT 2013/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de ~~2011~~ **2013** a 30 de abril de ~~2013~~ **2014** e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, do Plano CNTC**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Pactum as partes a concessão de reajuste aos empregados da IPLANRIO, a contar de 1o. de maio de 2013, no **percentual equivalente ao ICV Dieese acumulado no período de 01.05.12 a 30.04.13 (ou IPCAe, vale o que for maior) + 2% de ganho real sobre o salário-referência constante da Tabela salarial em vigor em 30 de abril de 2013**.

Parágrafo Único A partir da mesma data, isto é, em 01 de maio de 2013, será concedido reajuste salarial, no **percentual equivalente ao ICV Dieese acumulado no período de 01.05.12 a 30.04.13 (ou IPCAe, vale o que for maior) + 2% de ganho real constante da Tabela salarial em vigor em 30 de abril de 2013** sobre o salário-base dos empregados de confiança praticado em 30 de abril de ~~2012~~ **2013**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO

A IPLANRIO se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5o. dia útil do mês seguinte ao vencido, nos termos da lei.

Parágrafo Único A IPLANRIO se compromete, sempre que possível, a entregar os tíquetes refeição e vales transporte no último dia do mês trabalhado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO compromete-se a emitir de forma indevassável e legível o comprovante de rendimentos pagos e de retenção do imposto de renda, até o último dia do mês de fevereiro.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA – ANUÊNIO – TRIÊNIO

A partir da data de assinatura do ACT, a Empresa voltará a pagar o adicional de tempo de serviço na forma de triênio, como era praticado até 30 de abril de 1999

~~Fica convencionado que a empresa pagará anuênio – adicional de tempo de serviço, a ser contado anualmente para os empregados da empresa, pago mensalmente na base de 1% (um por cento) para cada ano de efetivo exercício sobre o salário-referência do empregado, constante da tabela salarial em vigor em 30/04/2012.~~

Parágrafo Único Ficam resguardados os percentuais já adquiridos até ~~15 de agosto de 1999~~ **a data de assinatura do ACT**, relativos aos **triênios anuênios**, sendo certo que a contagem para a concessão do primeiro ~~anuênio iniciou-se em 16 de agosto de 1999~~ **triênio iniciará da data de assinatura do ACT.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, retroagindo ao 1º dia da substituição, a IPLANRIO pagará gratificação de função de confiança ao empregado substituído.

Parágrafo Único - Nos casos em que o substituto já receba uma gratificação de função, a IPLANRIO pagar-lhe-á somente a diferença entre o valor desta e o da função atribuída ao empregado substituído.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A empresa celebrará Contrato de Gestão com o Município, conforme metas de desempenho fixadas pela Administração, para o ano de ~~2012~~ **2013**, com vistas à implementação do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, na forma legislação municipal pertinente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - TÍQUETE REFEIÇÃO

A IPLANRIO fornecerá auxílio refeição aos empregados, na forma do PAT - Programa de Alimentação do Trabalho, através de 30 (trinta) tíquetes refeição ou correspondente em créditos no cartão-alimentação magnético, no mês, na jornada diária normal, no valor de **R\$ 13,50 (treze e cinquenta reais), sem desconto de percentual.** ~~efetuando o desconto de 10% (dez por cento) do valor do benefício somente daqueles empregados posicionados na faixa salarial a partir do nível 45 ou daqueles que exercerem emprego de confiança, cujo piso salarial ou a soma do salário-referência mais a respectiva gratificação seja igual ou superior ao nível 45.~~

Parágrafo Primeiro - Tíquete adicional Sempre que o empregado cumprir jornada que

exceda em, no mínimo, ~~4 (quatro)~~ **2 (duas)** horas da carga horária diária integral, fará jus a somente um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no *caput*.

Parágrafo Segundo - Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO fornecerá tíquete-refeição, as condições previstas no *caput*, ao empregado licenciado ~~por motivo de acidente de trabalho~~.

Parágrafo Terceiro - Fica pactuado pelas partes, exclusivamente, na vigência deste Acordo Coletivo, o crédito para todos os empregados da empresa do valor referente a 30 (trinta) tíquetes refeição ou o número correspondente aos dias de gozo de férias regulamentares entre a data da assinatura deste Acordo Coletivo e o término de sua vigência.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTES

A IPLANRIO concederá Vale Transporte a todos os empregados, na forma da legislação em vigor, ~~sem desconto do empregado atendendo-se ao seguinte critério, quanto ao limite de desconto sobre o salário, correspondente à participação do empregado:~~

~~Nível Salarial Percentual de desconto
até o nível 20 sem desconto
níveis 21 a 25 1% (um por cento)
níveis 26 a 30 2% (dois por cento)
níveis 31 a 35 3% (três por cento)
níveis 36 a 40 4% (quatro por cento)
níveis 41 a 45 5% (cinco por cento)
a partir do nível 46 6% (seis por cento)~~

Parágrafo Primeiro Na vigência deste Acordo, em caso de aumento de tarifa do custo do transporte utilizado pelo empregado, a empresa complementarará o valor dos vales já concedidos, com a concessão de vales necessários, de forma a garantir o novo valor, a partir de sua exigência pelo transportador.

Parágrafo Segundo Na vigência deste Acordo, na primeira perda e/ou extravio de qualquer natureza do RIOCARD, a empresa arcará com tal custo, sendo os demais custeados pelo empregado. Em se tratando de roubo ou furto, a empresa arcará com os custos, desde que apresentado o Registro de Ocorrência Policial.

Parágrafo Terceiro Na vigência deste Acordo Coletivo, a empresa concederá 2 (dois) vales transporte (ida e volta) por mês aos empregados que se deslocam à FETRANSPOR para fazer recarga do vale-transporte.

Parágrafo Quarto Na hipótese em que haja necessidade de mais de um comparecimento, pelo empregado, à FETRANSPOR, para a recarga do vale-transporte, esta será realizada pela Gerência de Administração de Pessoas, mediante solicitação do mesmo.

Parágrafo Quinto Considerando as peculiaridades do RIOCARD, a concessão dos vales, na forma do § 3º, será feita na próxima recarga.

Parágrafo Sexto O empregado poderá optar pelo fornecimento no formato de vale combustível no valor do deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE APÓS 21 HORAS A empresa concederá vale-taxi, ou outro meio de transporte, aos empregados que iniciam ou terminam a jornada de trabalho em horário a partir das 21 horas, para que possam chegar a local servido por transporte coletivo.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MATERIAL ESCOLAR

Na vigência do presente Acordo, a IPLANRIO **emprestará reembolsará** aos seus empregados, o valor total de **até R\$ 1.052,80 (um mil e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) reajustados pelo ICV Dieese acumulado no período de 01.05.12 a 30.04.13 (ou IPCAe, vale o que for maior)**, por semestre, dividido em 2 (duas) parcelas de **R\$ 526,40 (quinhentos e vinte e seis reais) reajustados pelo ICV Dieese acumulado no período de 01.05.12 a 30.04.13 (ou IPCAe, vale o que for maior)**, por estudante, para aquisição de material escolar do próprio empregado-estudante e de filho/filha estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, que seja seu dependente.

Parágrafo Primeiro - A primeira parcela será paga como adiantamento, mediante apresentação pelo empregado da lista de material fornecida pelo estabelecimento de ensino, em papel timbrado, devendo constar nome, endereço e telefone do empregado e a segunda por reembolso, mediante comprovação do empregado através de apresentação de Nota Fiscal contendo a discriminação do material adquirido.

Parágrafo Segundo - Até o dia 10 do mês subsequente ao adiantamento da primeira parcela, o empregado estará obrigado a comprovar os gastos com aquisição de material, sob pena de ser descontado, de uma única vez, o valor do adiantamento, relativo à 1ª parcela e de não ser concedida a segunda parcela do **empréstimo reembolso**.

~~**Parágrafo Terceiro** - Comprovado o gasto, o valor do empréstimo será descontado em folha, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, nos meses subsequentes.~~

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

A IPLANRIO manterá Plano de Assistência Médica para seus empregados, sem participação no custeio, com as empresas contratadas, em razão do Edital de Chamamento Público realizado pela Administração Direta.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de ser cancelado, por qualquer motivo, os Planos de Saúde mantidos pela Administração Direta, na forma do *caput*, a IplanRio manterá Plano de Assistência Médica para seus empregados até o término de vigência deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo Na hipótese de contratação, pela empresa, de plano de saúde independente, a IPLANRIO somente custeará o valor total envolvido no atual plano de saúde.

Parágrafo Terceiro - Enquanto a IPLANRIO estiver aderindo ao Edital de Chamamento Público realizado pela Administração Direta, e, a partir do término dos contratos atualmente em vigor com as operadoras de planos de saúde, que ocorrerá em

31.12.2012, o empregado poderá optar, **no período de xx.xx.2013 a xx.xx.2013**, pelo reembolso do valor de custeio, ou seja, valor atual pago por empregado, se comprovar a contratação de plano de saúde particular. Na hipótese do estabelecido no parágrafo anterior, cessará o reembolso previsto neste parágrafo.

Parágrafo Quarto - Na vigência deste Acordo, será permitido aos empregados demitidos sem justa causa e que se aposentarem a vinculação ao Plano de Saúde da IPLANRIO, após o desligamento da empresa, desde que o custeio integral deste plano seja suportado pelo ex-empregado e sejam observados os demais requisitos previstos na Lei n.º 9.656, de 03.06.1998 (artigos 30 e 31), e regulamentos existentes.

Parágrafo Quinto – Para fazer jus ao benefício descrito no parágrafo anterior, o empregado deverá contribuir, pelo (s) períodos (s) previsto (s) na Lei n.º 9.656, de 03.06.1998, para o custeio do Plano de Saúde, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor do benefício concedido, por meio de desconto em seu salário, discriminado em rubrica própria no contracheque, mediante prévia autorização a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoas.

Parágrafo Sexto – Não fará jus ao benefício descrito no parágrafo quarto o empregados que optar pelo reembolso descrito no parágrafo terceiro desta Cláusula.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA

Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO concederá suplementação do auxílio-doença para todos os integrantes da categoria profissional, correspondente à diferença entre o benefício pago pela Previdência e a remuneração a que fariam jus como se em exercício estivesse, mediante requisição à Gerência de Recursos Humanos, anexando o correspondente documento emitido pelo INSS.

Parágrafo Único Durante o período do auxílio doença, a empresa assegurará ao empregado os seguintes benefícios: tíquete-refeição, plano de saúde, seguro de vida, seguro funeral, reembolso creche e o auxílio ao filho portador de necessidades especiais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO FUNERAL

A IPLANRIO manterá a concessão de seguro funeral a todos os seus empregados, através de empresa seguradora.

Parágrafo Primeiro O valor da indenização será estipulado em até **R\$ 2.288,46 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) reajustados pelo ICV Dieese acumulado no período de 01.05.12 a 30.04.13 (ou IPCAe, vale o que for maior)**, por falecimento do empregado.

Parágrafo Segundo O seguro funeral não terá qualquer ônus para o empregado, facultado ao mesmo a inclusão dos ascendentes e descendentes mediante seu integral custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPRÉSTIMO FUNERAL

A IPLANRIO compromete-se a emprestar o valor correspondente às despesas devidamente orçadas e posteriormente comprovadas, relativas ao funeral dos ascendentes e dependentes de seus empregados, efetuando-se o desconto deste valor em dez parcelas iguais e sucessivas em folha de pagamento.

Parágrafo Único - Caso as despesas não sejam devidamente comprovadas, a devolução do empréstimo efetuar-se-á mediante desconto, em uma única vez, na folha de pagamento do mês de competência posterior ao do mês referente ao empréstimo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE

No período de vigência deste Acordo, a IPLANRIO concederá reembolso creche aos seus empregados que tenham filhos com idade de até 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante reembolso de despesas efetuadas com a guarda, assistência e educação pré-escolar, no valor mensal de **R\$ 485,78 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) reajustados pelo ICV Dieese acumulado no período de 01.05.12 a 30.04.13 (ou IPCAe, vale o que for maior)**.

Parágrafo Primeiro - Para tanto, o interessado deverá proceder a requerimento por escrito, com juntada de Certidão de Nascimento da criança, juntando a comprovação da guarda exclusiva dos filhos, através de cópia da sentença judicial ou declaração com termo de responsabilidade firmado pelo empregado de que tenha posse e guarda dos filhos, bem como que seu cônjuge não recebe benefício semelhante em seu próprio emprego, ficando acordado pelas partes que a ausência de veracidade desta declaração importará em falta grave, passível de demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo Na hipótese de o empregado não ter a posse e guarda dos filhos, mas estiver obrigado ao custeio de tal despesa, mediante declaração firmada pelo empregado de que é o responsável exclusivo pelo pagamento do benefício, por força de decisão judicial, deverá fazer a comprovação da mesma, juntando cópia da sentença judicial, bem como, de que seu ex-cônjuge não recebe benefício semelhante em seu próprio emprego, ficando acordado pelas partes que a ausência de veracidade desta declaração importará em falta grave, passível de demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro - A concessão do reembolso creche somente será devida, nas hipóteses previstas nesta cláusula, a partir do 90.º (nonagésimo) dia de nascimento da criança.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá seguro de vida para seus empregados nos valores abaixo, que serão reajustados de acordo com os índices indicados pela SUSEP:

Morte Natural R\$ 22.000,00 – **R\$ 30.000,00**

Morte em Acidentes R\$ 44.000,00 – **R\$ 60.000,00**

Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (Res. SUSEP 302/05) R\$ 22.000,00 – **R\$ 30.000,00**

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - **AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Na vigência deste Acordo, a empresa concederá aos empregados que tenham filhos portadores de necessidades especiais auxílio-mensal no valor de **R\$ 795,62 (setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) reajustados pelo ICV Dieese acumulado no período de 01.05.12 a 30.04.13 (ou IPCAe, vale o que for maior)**, por filho nesta condição.

Parágrafo Único - O pagamento deste auxílio far-se-á a requerimento do empregado à Gerência de Recursos Humanos, instruído com declaração de 2 (dois) médicos que justifiquem a sua percepção e atestem que o filho (a) é portador de necessidade especial, qualificando-a, bem como de laudo fornecido por médico credenciado pela empresa, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A IPLANRIO reembolsará aos seus empregados ~~80% (oitenta por cento)~~ **100% (cem por cento)** o valor das despesas com medicamentos de uso contínuo, utilizados no tratamento de doenças **profissionais**, por prescrição médica, aprovada pelo médico da empresa.

Parágrafo primeiro Reembolso de gastos com medicamentos seja estendido aos dependentes do empregado, mesmo aqueles que não participem do mesmo plano de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO RECÉM-NASCIDO

Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO emprestará aos seus empregados o valor de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, uma única vez e por dependente com até 6 (seis) meses de idade, para aquisição de material de higiene, vestuário e medicamento.

Parágrafo Único Comprovado o nascimento da criança, com a entrega da Certidão de Nascimento na Gerência de Recursos Humanos, será deferido o empréstimo que será descontado em folha, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, nos meses subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Na vigência deste acordo, no retorno das férias anuais, ao empregado que receber o adiantamento de férias será concedido, **se requerido**, empréstimo, cuja base de cálculo será o valor correspondente ao da remuneração do mês em referência, que será pago mediante desconto em folha, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira parcela recairá no segundo mês após o retorno das férias, e as demais nos meses subsequentes, respeitada a margem consignável.

Parágrafo Único - O valor do empréstimo de que trata o *caput* ficará limitado ao valor correspondente ao número de dias de férias efetivamente gozadas ou, por escolha do empregado, a 50% (cinquenta por cento) destes dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO garantirá horário especial para intervalo de almoço, de 120 minutos, para os portadores de necessidades especiais, assim conceituados nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação à IPLANRIO da respectiva comprovação documental das necessidades especiais.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MARGEM CONSIGNÁVEL

Os empréstimos somente serão concedidos aos empregados desde que respeitada a margem consignável para os respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro O empregado beneficiado por qualquer tipo de empréstimo, assinará Termo de Compromisso, onde se comprometerá, na hipótese de rescisão, a reembolsar a IPLANRIO dos valores devidos.

Parágrafo Segundo A soma dos descontos (de um ou mais empréstimos consignados) não pode exceder a 30% da remuneração disponível.

CONTRATO DE TRABALHO ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCURSO PÚBLICO

A IPLANRIO se compromete a apenas fazer admissões em seu quadro funcional mediante concurso público, na forma da lei, ~~ressalvadas as contratações para emprego de confiança.~~

Parágrafo Único A IPLANRIO se compromete a prever, em seus Editais de Concurso, reserva legal para deficientes físicos, nos termos da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DESPEDIDA

Em caso de despedida, será entregue ao empregado, pessoalmente ou através de carta registrada, o comunicado, com a data e o motivo da dispensa.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tiver sido cientificado, o empregado poderá solicitar à Diretoria de Administração e Finanças da Empresa a revisão de sua despedida, mediante requerimento escrito, protocolado na Gerência de Recursos Humanos da Empresa, e conforme regulamento que constitui o Anexo I deste Acordo.

Parágrafo Segundo - Caberá recurso à Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que o empregado tiver sido cientificado da decisão da Diretoria de Administração e Finanças.

~~**Parágrafo Terceiro** Para evitar problemas quanto ao cumprimento do prazo previsto no §~~

~~6º, do art. 477 da CLT, as partes acordam que, em caso de interposição de recurso contra despedida, a empresa, dentro do prazo legal, marcará a data para homologação perante o Sindicato, que fornecerá ressalva para evitar mora.~~

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A IPLANRIO garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, serão realizadas no SINDPD-RJ.

Parágrafo Único A IPLANRIO se compromete a enviar mensalmente ao SINDPD-RJ sua movimentação de pessoal, quando houver, bem como cópia dos TRCTs em que, porventura, a homologação da rescisão do contrato de trabalho não tenha sido realizada no Sindicato.

RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A IPLANRIO se compromete a contratar uma empresa de notória especialização em análise, avaliação, revisão e elaboração de proposta de novo Plano de Cargos e Salários, para, em conjunto com a representação dos empregados, com o auxílio técnico do Instituto contratado por meio do Contrato IplanRio n.º 013/2012.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OPERADORES DE COMPUTADOR

Atendendo reivindicação dos Operadores de Computador, no sentido de folga em fins de semana alternados, as partes pactuaram específica jornada de trabalho para labor em finais de semana, sem cogitação de horas extras, a saber: das 6:00 às 18:00 horas e das 18:00 às 6:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para descanso em quaisquer das hipóteses, ficando mantida a jornada contratual para o labor durante a semana.

Parágrafo Primeiro - A IPLANRIO pagará os dias feriados nacionais, estaduais e municipais, excluídos os pontos facultativos, com acréscimo de 100% (cem por cento), exclusivamente, para os empregados que ocupam o emprego de Operador de Computador, lotados na Diretoria de Operações e que laboram sob o regime de escala; ~~desde que não haja folga compensatória em outro dia da semana.~~

Parágrafo Segundo Esta cláusula se aplica exclusivamente aos Operadores de Computador da Diretoria de Operações da IPLANRIO.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PENALIDADES

A aplicação de quaisquer penalidades pelo superior hierárquico, no âmbito da IPLANRIO,

deverá ser feita por escrito, contendo fundamentação sucinta que indique especificamente a conduta do empregado que deu ensejo à punição, conferindo-se a regular publicidade ao ato correspondente, conforme regulamento.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que tiver sido cientificado, o empregado poderá solicitar à Diretoria de Administração e Finanças da Empresa a revisão da penalidade, mediante requerimento escrito, protocolado na Gerência de Recursos Humanos da Empresa, e conforme regulamento que constitui o Anexo Único deste Acordo.

Parágrafo Segundo - Caberá recurso à Presidência, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que o empregado tiver sido cientificado da decisão da Diretoria de Administração e Finanças. Na eventualidade de cair em dia não útil, a data final será prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS PREVENTIVAS QUANTO A ASSÉDIOS MORAL E SEXUAL

A partir da data de assinatura deste acordo, a empresa se compromete a promover palestras visando esclarecer aos participantes sobre os temas assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Único A IPLANRIO apurará todos os casos de discriminação praticados aos seus empregados no cumprimento das suas atividades dentro da empresa, sempre que a ela forem denunciados, tomando as providências necessárias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A IPLANRIO, a título de aprimoramento e objetivando a melhoria da qualificação de seu quadro de pessoal, buscará os meios de viabilizar o estabelecimento de convênios com as entidades de ensino, inclusive com aproveitamento de propostas encaminhadas pelos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMAS DE TREINAMENTO

A IPLANRIO elaborará e implementará política de treinamento com o objetivo de requalificar e oferecer cursos técnicos aos seus empregados, observando, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, a competente previsão de recursos.

Parágrafo Primeiro - O prazo para a elaboração da política supracitada é de, no máximo, 6 (seis) meses após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e deverá observar critérios de acesso e transparência.

Parágrafo Segundo - A empresa compromete-se a efetuar treinamento aos seus empregados, dentro das necessidades e considerando as disponibilidades orçamentárias.

Os empregados beneficiados pelo programa de treinamento deverão disseminar seus conhecimentos através de mecanismos de replicação, de acordo com a (s) norma (s) da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REALINHAMENTO TECNOLÓGICO

A IPLANRIO se compromete a realinhar tecnologicamente, conforme diretrizes e objetivos da empresa, o empregado afastado ou transferido, quando de seu retorno ao trabalho, desde que exista comprovada necessidade de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO A TEXTOS DIGITALIZADOS

A empresa manterá uma *extranet*, com controle de acesso por senha, para todos os empregados, por meio do endereço <http://iplanetweb.rio.rj.gov.br>.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA VERIFICAÇÃO DE LOCAL INSALUBRE

A IPLANRIO compromete-se a realizar inspeção, com a participação do Sindicato e da CIPA, em caso de alegação de trabalho em local insalubre, no prazo de 15 (quinze) dias após a denúncia formalizada perante o Núcleo de Segurança do Trabalho - NSST.

Parágrafo Primeiro Caso a inspeção prevista no *caput* conclua pela existência de trabalho em condições de insalubridade, a empresa providenciará a realização de perícia, desde que autorizada pelo órgão/entidade onde estiver alocado o empregado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com a adoção de medidas cabíveis, inclusive, modificação do local da prestação de serviços, caso tal mudança seja possível.

Parágrafo Segundo Havendo orientação e especificação do Núcleo de Segurança do Trabalho, a empresa providenciará as adequações necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CIPA

A IPLANRIO manterá a CIPA na empresa, em conformidade com a Portaria nº 3.214, de 08.06.78 e Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único A IPLANRIO convocará a eleição da CIPA na época devida, dando amplo conhecimento dos procedimentos a todos os empregados e ao SINDPDRJ, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo às representações dos trabalhadores, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO assegurará aos seus empregados que se afastarem do trabalho em razão de acidente de trabalho o pagamento da diferença entre a sua remuneração na empresa e os valores pagos pela Previdência Social, mediante requisição à Gerência de Recursos Humanos, anexando o correspondente documento emitido pelo INSS, condicionada a manutenção do benefício a exames periódicos, a serem feitos em hospitais e clínicas credenciadas pela empresa, para avaliação do estado de saúde do empregado.

Parágrafo Primeiro Serão mantidos também, durante o período de recuperação, os seguintes benefícios e vantagens previstos neste acordo coletivo: reembolso-creche,

ticket-refeição, plano de saúde, seguro funeral, seguro de vida e auxílio filho portador de necessidades especiais.

Parágrafo Segundo - A IPLANRIO seguirá sempre as indicações do laudo de readaptação e, dentro de suas possibilidades, dará condições de opção. Os casos controvertidos serão decididos pela CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NORMA REGULAMENTADORA Nº 17

A IPLANRIO continuará a manter as condições adequadas necessárias ao desempenho das atividades profissionais, com base nos termos da NR 17, da Portaria nº 3.214/78, aprovada pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A IPLANRIO garantirá ao empregado o acesso às respectivas informações funcionais, assegurando o direito a cópia e retificação de documentos, no prazo de 03 (três) dias úteis, exceto quanto ao que não for de competência da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO DE CALCULOS

Todo e qualquer cálculo que venha a interferir nas verbas salariais, deverá ter a sua fórmula divulgada a todos empregados afetados, para que os mesmos possam conferir as suas contas e apurar quaisquer divergências, mediante solicitação individual encaminhada a Gerência de Administração de Pessoas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; ~~podendo ser prorrogado de acordo com a complexidade do caso concreto.~~

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DOS TRABALHADORES EM INFORMÁTICA

É reconhecida a terceira segunda-feira do mês de outubro como Dia dos Trabalhadores em Informática, dia normal de trabalho.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Na vigência deste Acordo Coletivo, a IPLANRIO assegurará garantia de emprego aos empregados que se encontrarem nas seguintes situações e pelos prazos a seguir especificados:

- a) Gestante: para a empregada gestante, desde que devidamente atestada por atestado médico, 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença prevista na alínea B, do art. 10, do ADCT da CF/88;
- b) Paternidade: para o empregado pai, 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que comprovado através da entrega da respectiva certidão na Gerência Administração de Pessoas da empresa;
- c) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após a alta médica de licença, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.
- d) Membros eleitos da CIPA e **OLT**: durante o efetivo mandato e 12 meses após o término

do mandato.

e) Expectativa de aposentadoria: nos 2 (dois) anos que antecederem a complementação, conforme exigência legal.

Parágrafo Único As hipóteses de garantia de emprego previstas no *caput* ficam afastadas em caso de demissão por justa causa do empregado.

JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CENTRAL DE ATENDIMENTO

A jornada de trabalho dos empregados que trabalham exclusivamente com atendimento de telefone na Central de Atendimento, da Diretoria de Operações, será de 6 (seis) horas, com concessão de intervalo legal.

Parágrafo Único Esta jornada somente tem aplicação enquanto o empregado estiver laborando com atendimento de telefone na referida Central, não sendo aplicável em nenhuma outra hipótese, mesmo que em caso de nova lotação, caso em que será devida a jornada contratual, não constituindo em condição mais benéfica do contrato.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – COMPENSAÇÃO

Na vigência deste Acordo, ~~não havendo folga compensatória~~, as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

~~**Parágrafo Primeiro** Mediante acordo entre as partes, as horas trabalhadas nos domingos e feriados, ao invés da remuneração com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, poderão ser compensadas, na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para 2 (duas) horas de descanso.~~

~~**Parágrafo Segundo** Esta cláusula não se aplica aos Operadores de Computador.~~

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA NA ENTRADA DE DADOS

Fica estabelecido que a Jornada de Trabalho na Entrada de Dados será assim distribuída:
50 minutos de trabalho por 10 de descanso;
50 minutos de trabalho por 10 de descanso;
40 minutos de trabalho por 20 de descanso;
50 minutos de trabalho por 10 de descanso;
50 minutos de trabalho por 10 de descanso;
50 minutos de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Na vigência deste acordo a IPLANRIO abonará, ~~mensalmente a cada trimestre civil~~, uma

falta do empregado com mais de 1 (um) ano de tempo de serviço na empresa, não cumuláveis, para tratar de assunto particular, desde que não tenha tido falta injustificada no respectivo **mês trimestre**, mediante entendimento entre chefia e empregado.

Parágrafo Primeiro - Perderá o direito ao abono o empregado que tiver sofrido punição no período.

Parágrafo Segundo O empregado deverá gozar o dia abonado dentro do **mês trimestre** seguinte ao **mês trimestre** aquisitivo, sob pena de perda do abono. O dia abonado poderá ser utilizado nos dias úteis anterior e seguinte ao gozo do período de férias, desde que previamente solicitado pelo empregado e autorizado no requerimento de férias.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do abono acima previsto, a IPLANRIO concederá (a) abono de horas e dias em caso de acompanhamento médico de dependentes (filhos, cônjuges e, excepcionalmente, pai e mãe) quando internados em unidade hospitalar, limitado a 40 (quarenta) horas por mês e (b) abono limitado a 6 (seis) horas por mês em caso de acompanhamento à consulta médica de filhos mediante entrega de atestado médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOAÇÃO DE SANGUE

Na vigência deste Acordo, a cada 2 (dois) meses de trabalho, em sendo homem, e a cada 3 (três) meses de trabalho, em sendo mulher, o(a) empregado(a) terá direito ao abono integral de 1 (um) dia de trabalho quando da ausência para doação voluntária, sendo que a concessão de tal abono fica condicionada à comprovação da doação.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE HORÁRIO DE EMPREGADO ESTUDANTE

Sem prejuízo da remuneração mensal, os empregados estudantes que estiverem cursando o ensino fundamental, ensino médio ou nível superior serão liberados de seu horário normal de ingresso ou saída do trabalho, de forma a garantir o seu comparecimento aos exames escolares desde que devidamente comprovada a sua realização e requerida a liberação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Entre o início e o término da prova e o horário de liberação deverá ter um intervalo mínimo de 02 (duas) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - BANCO DE PERMUTA

A empresa concorda em instituir um banco de permuta de lotação onde constará manifestação do empregado quanto ao desejo de permuta de sua lotação, através de regulamento emanado da Presidência da empresa, que fixará suas condições e prazo de implantação, ficando pactuado, desde já, que a permuta somente ocorrerá por autorização escrita da Presidência da empresa, sendo que a mera criação do banco não gera direito adquirido à permuta, em nenhuma hipótese.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO NAS FÉRIAS

Por ocasião das férias, a empresa antecipará, o pagamento dos salários referentes ao mês em que forem as mesmas gozadas, nos termos do texto consolidado.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

A partir da data de assinatura deste acordo e até sua vigência, a empresa poderá conceder licença sem vencimentos aos empregados, conforme Portaria IplanRio vigente, desde que seja formulado requerimento por escrito.

Parágrafo Único A formulação de tal requerimento não importa em expectativa de direito à licença pretendida pelo empregado.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE - AMAMENTAÇÃO

A partir da data de assinatura deste Acordo, às empregadas gestantes será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias. Após o retorno ao trabalho, as referidas empregadas, ainda em período de amamentação, poderão fazer uso para tal fim de 2 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos, antes ou ao final da jornada de trabalho, até completar 8 (oito) meses após o parto.

Parágrafo Primeiro A empregada poderá optar por um período de 1 (uma) hora, ou ainda a prorrogação da licença maternidade por um período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo A comprovação de aleitamento será feita mediante entrega de atestado médico na Gerência de Recursos Humanos.

Parágrafo Terceiro O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado por determinação médica, caso em que será obrigatória apresentação de laudo médico, sendo certo que o deferimento do benefício somente ocorrerá caso o laudo apresentado seja validado pelo médico da empresa.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá licença paternidade a seus empregados pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese prevista em lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOÇÃO

Na vigência deste Acordo, a empresa concederá licença adoção, nos termos da Lei nº 10.421, de 15.04.2002.

Parágrafo Único O direito somente será assegurado a partir da apresentação do termo judicial que comprove a adoção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA LUTO

Serão concedidos aos empregados da IPLANRIO 5 (cinco) dias úteis de licença-luto por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã, sogro ou sogra, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e/ou Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Único A concessão do benefício estabelecido no *caput* fica condicionada a entrega da Certidão de Óbito na Gerência de Administração de Pessoas da IPLANRIO.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES PERIÓDICOS

A IPLANRIO realizará exames periódicos em todos os seus empregados, em conformidade com a NR 7, com intervalo mínimo de 01 (um) ano e no máximo de 02 (dois) anos, e por ocasião da rescisão do contrato, salvo vigência do exame, firmando convênio se necessário, dando especial atenção aos aparelhos locomotores, auditivos, oftalmológicos, orientando e fiscalizando o serviço médico prestado.

Parágrafo Único A empresa convocará o empregado por ocasião do exame periódico a comparecer ao Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho para que o médico do trabalho da empresa solicite a realização de exames complementares necessários à aferição da saúde do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO - REPRESENTANTES SINDICAIS

Os empregados poderão eleger representantes sindicais na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados, ou fração, os quais, enquanto no exercício do mandato, **mais 12 (doze) meses após o término do mandato**, só poderão ser despedidos por justa causa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

A IPLANRIO permitirá aos representantes do Sindicato, da CIPA e da ASSIPLAN o acesso aos locais de trabalho, para reuniões sobre assuntos de interesse dos empregados, mediante autorização prévia da empresa, condicionada à necessidade de serviço.

Parágrafo Único - Nas áreas de produção, as reuniões acima previstas deverão se realizar em local diverso, observando os turnos de revezamento dos empregados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIRIGENTE DA ASSIPLAN E OLT (REPRESENTANTE SINDICAL)

Em até 5 (cinco) dias a cada mês, será liberado um empregado diretor-presidente da ASSIPLAN para exercício de compromissos inerentes à ASSIPLAN, desde que previamente solicitado à direção da empresa.

Parágrafo Primeiro - Em até 5 (cinco) dias a cada mês, um empregado da organização no local de trabalho para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembleias, etc.), mediante prévia comunicação à Direção da Empresa.

Parágrafo Segundo A IPLANRIO concederá interrupção da prestação de serviços para participação de um dirigente da ASSIPLAN e um da OLT nos eventos e encontros do âmbito da respectiva categoria profissional, ressalvada, sempre, a necessidade do serviço, sendo certo que o exercício do benefício previsto neste parágrafo exclui o exercício do benefício previsto no *caput*.

Parágrafo Terceiro Em casos excepcionais, será autorizada a liberação de todos os integrantes da OLT, nos termos do *caput*, ressalvada sempre a necessidade do serviço.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR DO SINDICATO

Na vigência deste Acordo, caso haja solicitação, será deferida licença, sem prejuízo da remuneração e demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho, a 1 (um) empregado diretor eleito do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Em a cada 5 (cinco) dias ao mês, a IPLANRIO garantirá a liberação de um empregado diretor do SINDPDRJ para exercício de compromissos sindicais, desde que previamente solicitado à direção da empresa, sem prejuízo da remuneração e demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo - Na vigência deste Acordo, caso haja solicitação, será deferida licença sem vencimentos a um empregado diretor eleito do Sindicato, sem qualquer ônus financeiro para a empresa, nos termos do § 2o. do art. 543, da CLT.

Parágrafo Terceiro A IPLANRIO concederá interrupção da prestação de serviços para participação de um diretor do Sindicato nos eventos e encontros do âmbito da respectiva categoria profissional, ressalvada, sempre, a necessidade do serviço, sendo certo que o exercício do benefício previsto neste parágrafo exclui o exercício do benefício previsto no *caput*.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA- LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS

À IPLANRIO poderá liberar o empregado, mediante prévia solicitação deste, de acordo com a conveniência e oportunidade, para a participação em palestras, cursos, congressos e afins, que contribuam diretamente para o desenvolvimento técnico, profissional e/ou sindical.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – LICITAÇÕES

A IPLANRIO dará amplo conhecimento e transparência aos seus empregados das licitações que venha a realizar, observando as disposições constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A IPLANRIO garantirá a divulgação do presente Acordo Coletivo, individualmente, a todos os seus empregados no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva assinatura utilizando-se, inclusive, dos meios eletrônicos existentes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE DO SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS

A IPLANRIO manterá os descontos autorizados pelos empregados, em folha de pagamento, das mensalidades dos associados ao Sindicato e Associação de Empregados, conforme indicação das referidas entidades e mediante autorização dos empregados.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* desta cláusula, as entidades consideradas deverão encaminhar à Empresa a seguinte documentação, toda vez que forem alteradas os valores das mensalidades:

- a) Edital de Convocação da Assembleia que deliberou pela cobrança da mensalidade e seu respectivo valor, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata da referida assembleia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A IPLANRIO efetuará o desconto, em folha de pagamento, de todos os seus empregados, com exceção dos sindicalizados, à razão de 1% (um por cento) do primeiro salário, após a assinatura deste Acordo Coletivo, em benefício do SINDPDRJ, conforme deliberação da assembleia dos trabalhadores, na forma do art. 8.º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto acima, através de documento escrito a ser protocolizado na sede do SINDPD-RJ, em duas vias de igual forma e teor, assinado e entregue pelo próprio empregado, no período de ~~16 a 22 de outubro de 2012~~ a ser definido após assinatura do ACT. Para tanto, a empresa deverá, através de somente mensagem no contracheque, dar ciência desta cláusula aos seus empregados.

Parágrafo Segundo - A fim de viabilizar o repasse da verba descontada, o Sindicato fica obrigado a enviar, no dia ~~30 de outubro de 2012~~ a ser definido após assinatura do ACT, à Gerência de Administração de Pessoas da IPLANRIO, listagem contendo os nomes dos empregados que apresentaram oposição ao desconto da contribuição assistencial, acompanhada dos respectivos documentos.

Parágrafo Terceiro O desconto aludido no *caput* será efetivado na folha de pagamento referente ao mês ~~novembro de 2012~~ a ser definido após assinatura do ACT e os valores serão repassados ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISOS

A IPLANRIO compromete-se a manter, em suas dependências, local apropriado destinado à afixação de avisos do Sindicato, de interesse da categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os representantes sindicais terão acesso à lista de empregados da IPLANRIO, suas lotações e identificação dos empregos de confiança da empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

Parágrafo Único Em caso de movimentações de pessoal, tais como transferências, cessões, alterações nas lotações, dispensas, demissões, aposentadorias e outras, estas serão mensalmente comunicadas ao Sindicato através de listagens ou meios magnéticos, mediante solicitação do Sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – SEMINÁRIO

A IPLANRIO compromete-se a realizar um seminário com a participação de autoridades competentes convidadas e representantes do SINDPD, para estudo de assuntos pertinentes à atividade da empresa, dentro de até 180 dias após o início da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA– AMBIENTAÇÃO

Na vigência deste Acordo, a empresa compromete-se a proceder ambientação dos novos empregados, sempre com a participação do Sindicato

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho entre a IPLANRIO e o SINDPD-RJ.

Parágrafo Primeiro Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento pelas partes das disposições contidas neste instrumento, será concedido à IPLANRIO um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo Segundo A IPLANRIO reconhece e aceita a legitimidade processual do SINDPD/RJ para ajuizar ação de cumprimento de cláusulas do presente acordo, nos termos da legislação vigente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO – MULTA

Pelo descumprimento das obrigações de fazer de exclusiva responsabilidade e iniciativa,

a IPLANRIO ficará obrigada ao pagamento de multa, por descumprimento das obrigações de fazer no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, revertida em favor do empregado prejudicado, como assegura o Precedente 73, do Tribunal Superior do Trabalho, ficando assim atendida a exigência do Inciso VIII, do artigo 613, da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – DEPÓSITO

O Sindicato efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo legal, em conformidade com o estabelecido no artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Todas as cláusulas constantes do presente Acordo têm vigência somente por doze meses, a contar de 1º de maio de ~~2011~~ **2013**, com término em 30 de abril de ~~2013~~ **2014**, ressalvadas as exceções previstas de vigência a partir da assinatura do acordo, estando suprimidas as cláusulas que não estejam expressamente previstas neste instrumento.

ANEXOS

ANEXO I - REGULAMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO DE PENALIDADES E DE DESPEDIDA

Art. 1º - O pedido de revisão de despedida e de penalidades aplicadas no curso do contrato será formulado por escrito pelo empregado à Diretoria de Administração e Finanças, no prazo de 5 (cinco) e de 30 (trinta) dias, respectivamente, a contar da data em que lhe for comunicada a dispensa ou penalidade.

Art. 2º - O pedido será protocolado na Gerência de Administração de Pessoas no prazo mencionado no art. 1º.

Art. 3º - O pedido será apreciado e decidido em conjunto por uma Comissão formada pelo Diretor da Diretoria de Administração e Finanças e pelo Diretor da área em que o empregado estiver lotado.

Parágrafo Único - Quando se tratar de empregado lotado na Diretoria de Administração e Finanças ou na Presidência funcionará, além do próprio Diretor da Diretoria de Administração e Finanças, um segundo representante da empresa indicado por este diretor.

Art. 4º - Da decisão desta Comissão caberá recurso, em última instância, ao Presidente da empresa.

Art. 5º - Aplica-se o disposto no presente Regulamento, que passa a constituir o Anexo I do Acordo Coletivo 2012 **2013** entre a IPLANRIO e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro, a partir da data de sua publicação até 30 de abril de 2013 **2014**, data do término da vigência do Acordo Coletivo.

CLAUSULA XX – ADICIONAL DE SOBREVISO

Durante o período em que estiverem de plantão pelo sistema de sobreaviso, os empregados terão as horas de sobreaviso remuneradas, com o adicional de 33% da hora, de segunda a domingo, no período fora do expediente normal, sem prejuízo da remuneração normal e do adicional noturno:

Parágrafo primeiro: As horas extras trabalhadas como consequência de chamada pelo sobreaviso serão remuneradas de acordo com a norma vigente sobre o pagamento de horas extras.

Parágrafo segundo: Ao iniciar-se o atendimento técnico, fica interrompida automaticamente a remuneração do sobreaviso, portanto não havendo o acúmulo de pagamento do sobreaviso com as horas extras.

CLAUSULA XX – AUXILIO PARA ACOMPANHAMENTO DE IDOSOS

A IplanRio concederá o auxílio no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) Para quem possuir morando consigo, sob sua responsabilidade, pais ou familiares idosos comprovadamente que não tenham condições de ficar sozinhos, resguardando-os os empregados da responsabilidade civil dos filhos pelos pais idosos.

CLAUSULA XX - AUXILIO-CAPACITAÇÃO

A IPLANRIO concederá o benefício de auxílio-capacitação para todos os seus empregados.

Parágrafo único: A IPLANRIO concederá auxílio-capacitação de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) para todos os seus empregados, para a cobertura de mensalidades, visando a inclusão ou a complementação do curso superior (Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado), curso especializado e de língua estrangeira, que contribua para o aperfeiçoamento da função atual do empregado, na proporção salarial abaixo:

Até R\$ 1.500,00 – auxílio-capacitação integral

De R\$ 1,501,00 até R\$ 3,500,00 – 80% (oitenta por cento)

De R\$ 3,501,00 até R\$ 5,500,00 – 70% (setenta por cento)

Acima de R\$ 5,501,00 – 60% (sessenta por cento)

Parágrafo primeiro A IplanRio garantirá a execução de no mínimo 70% do orçamento reservado à capacitação dos seus empregados

CLAUSULA XX – REEMBOLSO EDUCAÇÃO

A IplanRio concederá o reembolso educação no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por dependente, para cobertura de mensalidades, visando a inclusão ou complementação dos cursos de ensino fundamental e médio.

CLAUSULA XX – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

No período de vigência deste acordo a, a Empresa pagará a seus empregados uma gratificação de férias no valor de 1/3 (um terço) da remuneração ou 70% (setenta por cento) sobre o salário-referência, sendo que a opção recairá sobre o valor que for maior, a título de gratificação de férias.

CLAUSULA XX – APOSENTADORIA

A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado desejar continuar prestando serviços ao empregador após jubilação

Parágrafo único: A IplanRio reconhece que, conforme Orientação Jurisprudencial nº 361 da SDI-1 (Maio/2008), a aposentadoria espontânea não põe fim ao contrato de trabalho

CLÁUSULA XX – CESTA ALIMENTAÇÃO

A IplanRio concederá adicionalmente, mensalmente, a todos os seus empregados o benefício de Cesta Alimentação no mesmo valor do tíquete refeição/alimentação.

CLAUSULA XX – LICENÇA ESPECIAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido, a cada empregado, licença-especial de 30 (trinta) dias ininterruptos para cada período de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa.

Parágrafo primeiro – O gozo da licença-especial, por opção do empregado, poderá ser em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada um, atendida a conveniência da empresa.

Parágrafo segundo – Caso o empregado faça jus a mais de 1 (um) período de licença-especial, fica-lhe assegurado o direito de gozo de 1 (uma) licença por ano, em época a ser negociada com a chefia imediata.

Parágrafo terceiro – Suspende-se a contagem do tempo de trabalho efetivo para fins de licença-especial, quando ocorrer suspensão do contrato de trabalho por interesse do empregado, durante o período de aquisição do benefício.

Parágrafo quarto – Na hipótese de o empregado contratado por prazo determinado vir a ser contratado por prazo indeterminado, qualquer que seja o motivo, os períodos anteriormente prestados naquele regime serão computados para efeitos da licença-especial. Também serão computados, em caso de readmissão, os períodos anteriores de contratação em regime de prazo indeterminado, caso não tenham sido convertidos em pecúnia por ocasião das rescisões anteriores a última admissão.

Parágrafo quinto – Em caso de desligamento espontâneo, dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a vantagem será indenizada, uma vez satisfeita a condição para concessão.

Parágrafo sexto – Em caso de dispensa sem justa causa, ao empregado com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo, será indenizado o período de licença- especial proporcional a fração de tempo de menor que 5 (cinco) anos.

CLAUSULA XX - Previdência Complementar

A IplanRio firmará contrato com uma entidade de Previdência para contratação de plano de previdência complementar. Parágrafo primeiro - A IplanRio custeará 50% do plano e o empregado os outros 50%. O limite para contratação será a previsão do benefício de aposentadoria no valor do salário atual do empregado. Parágrafo segundo - A adesão ao plano será opcional por parte do empregado.

CLAUSULA XX – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Companhia manterá um representante eleito pelo conjunto de seus empregados em seu Conselho de Administração.